

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966/2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.



CD/20999.93460-00

EMENDA ADITIVA Nº ____ /2020

(Do Sr. José Guimarães)

Adicione-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 966/2020:

“Art. O agente público terá sua responsabilidade civil, penal e administrativa apurada quando sua decisão contrariar estudo técnico da área da saúde amplamente aceito pela comunidade científica e pela Organização Mundial de Saúde e causar danos a terceiros”.

Justificação

A pandemia de saúde causada pelo COVID-19 traz grandes e inéditos desafios. Sabemos que ainda não há cura, apesar de a cada dia termos avanços consideráveis nos estudos em busca da vacina para combater o vírus. No entanto, no momento em que já alcançamos 146 mil casos confirmados de COVID-19 no Brasil e 16.370 vidas brasileiras abreviadas pela doença o que não é razoável é aceitar ações inadequadas de agentes públicos contrárias a algumas medidas de prevenção comprovadamente eficazes na redução de contágio, nem tolerar atos que estabelecem aplicação geral e irrestrita de medicamentos com muitos efeitos secundários e que segundo estudos

científicos amplamente aceitos não possuem eficácia comprovada na cura do COVID-19. O que a emenda pretende é responsabilizar o agente público, na medida de sua culpabilidade, pela decisão contrária a todas as evidências científicas.

Sala das sessões, em 18 de maio de 2020.

Dep. José Guimarães

Líder da Minoria

